cio de Justiça nesta cidade. No quadro deste protocolo, a Câmara Municipal de Beja disponibilizou-se para elaborar o projeto de arquitetura, bem como os projetos de especialidades do edificio a construir, de acordo com o programa funcional definido pelo Ministério da Justiça.

Os projetos em questão já se encontram finalizados e respondem adequadamente aos parâmetros definidos no programa preliminar quanto à inserção na malha urbana existente, à organização espacial, à articulação e funcionalidade do edifício, bem como às exigências estabelecidas na legislação em vigor.

Estão, assim, reunidas as condições para o lançamento do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, que permitirá a celebração de um contrato de empreitada com vista à edificação de um novo Palácio de Justiça na cidade de Beja.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinados pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Autorizar o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), a realizar a despesa decorrente da celebração de um contrato de empreitada com vista à construção de um novo edifício para instalação do Juízo de Família e Menores, do Juízo do Trabalho, do Juízo Local Cível da Comarca de Beja e do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, por recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos dos artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- 2 Autorizar a repartição do valor total da despesa decorrente do procedimento referido no número anterior, estimado em € 4 000 000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, pelos seguintes anos económicos e nos seguintes montantes:

 $2018 - \epsilon 100\ 000,00;$ $2019 - \epsilon 1\ 500\ 000,00;$ $2020 - \epsilon 2\ 400\ 000,00.$

- 3 Estabelecer que os valores fixados em cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado do ano anterior.
- 4 Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do IGFEJ, I. P., em cada um dos anos económicos indicados.
- 5 Delegar na Ministra da Justiça, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento e da execução do contrato previsto no n.º 1.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de agosto de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111616204

Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2018

O Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, celebrado em regime de parceria público-privada (PPP), em fevereiro de 2008, regula as obrigações relativas à prestação de serviços de saúde, pela entidade gestora do estabelecimento, e à gestão do edifício hospitalar, a cargo da entidade gestora do edifício, doravante designado por Contrato de Gestão. O prazo de duração deste contrato, quanto à entidade gestora do estabelecimento, termina em 31 de dezembro de 2018.

No contexto de uma avaliação externa e independente da gestão hospitalar em regime de PPP em Portugal, que incluiu a constituição de uma equipa de projeto responsável pela identificação e avaliação técnica dos diferentes modelos de gestão viáveis quanto ao Hospital de Cascais, foi decidido, através do Despacho n.º 1041-A/2017, do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, 1.º Suplemento, de 26 de janeiro, doravante designado por Despacho n.º 1041-A/2017, não renovar o Contrato de Gestão, quanto à entidade gestora do estabelecimento, após o seu termo e lançar um novo concurso público internacional, a fim de constituir uma nova parceria para a vertente clínica.

Através do Despacho n.º 1041-A/2017 foram, igualmente, confirmados os poderes da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), enquanto representante da entidade pública contratante, e responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato de Gestão. Neste sentido, determinou-se que, em sede de execução contratual, a ARSLVT, I. P., procederia à notificação da Lusíadas — Parcerias Cascais, S. A., na qualidade de entidade gestora do estabelecimento, doravante designada por EGEST, comunicando a decisão do contraente público de (i) não renovar o Contrato de Gestão pelo prazo de 10 anos, na parte referente à EGEST; com a possibilidade de (ii) renovar o Contrato de Gestão, na parte referente à EGEST, caso o contrato de gestão resultante do procedimento concursal internacional para lançamento de nova parceria para a vertente clínica do Hospital de Cascais, doravante designado por Novo Contrato de Gestão, não se encontre a produzir efeitos até 31 de dezembro de 2018. Neste último caso, a decisão de renovação será pelo tempo necessário para o início de produção de efeitos do Novo Contrato de Gestão e, em qualquer caso, por um período máximo de 24 meses.

Atenta a complexidade da tramitação do procedimento concursal tendente à nova parceria, e de modo a salvaguardar a continuidade da operação e plena normalidade do funcionamento do Hospital de Cascais, considerou-se ser necessário acautelar a possibilidade de estender o período de renovação, por mera declaração da entidade pública contratante, até ao prazo máximo de 31 de dezembro de 2021, caso o Novo Contrato de Gestão não entre previamente em vigor.

Neste contexto, e considerando a necessidade de renovação do Contrato de Gestão, relativamente à EGEST, até à entrada em vigor do Novo Contrato de Gestão, a ARSLVT, I. P., articulou com esta entidade as diligências necessárias à preparação da minuta de aditamento ao Contrato de Gestão, doravante designado por Instrumento de Renovação do Contrato de Gestão.

Por despacho datado de 8 de agosto de 2018, do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças e da Secretária de Estado da Saúde, n.º 7941-A/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto, doravante designado por Despacho n.º 7941-A/2018, foi admitida a possibilidade de extensão dos efeitos da renovação do Contrato de Gestão, relativamente à EGEST, até ao prazo máximo de 31 de dezembro de 2021, caso não se inicie a exploração dos serviços clínicos ao abrigo do Novo Contrato de Gestão em momento anterior a essa data, e por mera declaração da entidade pública contratante, e aprovou-se a minuta do Instrumento de Renovação do Contrato de Gestão, bem como a autorização para a sua celebração.

O Instrumento de Renovação do Contrato de Gestão materializa uma modificação circunscrita a este contrato, que apenas incide no seu prazo de duração, mantendo integralmente todo o demais conteúdo e efeitos, regulando, apenas, a necessária adaptação dos aspetos contratuais intrinsecamente ligados a essa extensão.

A respeito dos encargos decorrentes da renovação do Contrato de Gestão, e considerando a eventual prorrogação até ao ano de 2021, o encargo máximo total previsto para a renovação do Contrato de Gestão é de \in 217 552 999,88. Este valor considera as regras de remuneração da EGEST, previstas no contrato em vigor, e que se mantêm inalteradas. O valor global do encargo máximo previsto com a renovação é seccionado nos seguintes parciais anuais: (i) \in 69 797 372,20 por referência à atividade do ano de 2019; (ii) \in 72 456 420,84 por referência à atividade do ano de 2020; e (iii) \in 75 299 206,84 por referência à atividade do ano de 2021, na eventualidade da prorrogação até este último ano.

Cabe ainda considerar que, de acordo com as regras de remuneração do Contrato de Gestão, o pagamento da parcela a cargo do Serviço Nacional de Saúde comporta duas componentes remuneratórias: (i) pagamentos mensais por conta de igual valor, correspondentes, no seu total, a 90 % do valor previsível da parcela a cargo do Serviço Nacional de Saúde; e (ii) pagamento de reconciliação, que é apurado até ao final do quinto mês do ano imediatamente subsequente, com base no valor efetivo da parcela a cargo do Serviço Nacional de Saúde.

Assim, para efeitos da autorização de repartição dos encargos orçamentais relevam, em cada ano, os pagamentos mensais por conta referentes a esse ano e os pagamentos de reconciliação respeitantes ao serviço prestado pela EGEST no ano anterior.

Nestes termos, são imputados a título de pagamentos máximos estimados, para efeitos de repartição de encargos orçamentais: para o ano de 2019, $(i) \in 61\ 051\ 054,51$ de pagamentos mensais por conta e $(ii) \in 10\ 988\ 523,78$ de pagamento de reconciliação relativo ao serviço prestado no ano de 2018, perfazendo um montante total máximo de \in 72 039 578,29; para o ano de 2020, $(i) \in 63\ 380\ 036,76$

de pagamentos mensais por conta e (ii) \in 8 746 317,69 de pagamento de reconciliação relativo ao serviço prestado no ano de 2019, perfazendo um montante total máximo de \in 72 126 354,45; para o ano de 2021 (i) \in 65 872 022,04 de pagamentos mensais por conta e (ii) \in 9 076 384,08 de pagamento de reconciliação relativo ao serviço prestado no ano de 2020, perfazendo um montante total máximo de \in 74 948 406,12; considerando o cenário eventual de extensão da renovação do Contrato de Gestão até 31 de dezembro de 2021, será ainda necessário suportar, com verbas orçamentais do ano de 2022, o pagamento de reconciliação relativo ao serviço prestado no último ano de execução contratual, pelo que se estima um valor de despesa, nesse ano, de \in 9 427 184,80.

No total, entre 2019 e 2022, fica autorizado, com a referida repartição, um encargo global no valor máximo de € 228 541 523,66.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Autorizar a realização de despesa inerente à renovação do contrato de gestão do Hospital de Cascais, relativamente à entidade gestora do estabelecimento, no montante máximo estimado de € 217 552 999,88.
- 2 Autorizar a repartição dos encargos orçamentais que resultam dos pagamentos estimados com a execução e renovação do contrato de gestão do Hospital de Cascais, relativamente à entidade gestora do estabelecimento, no montante máximo estimado de € 228 541 523,66, pelos seguintes anos económicos, nos seguintes termos:
 - a) 2019: \in 72 039 578,29;
 - *b*) 2020: € 72 126 354,45;
 - (c) 2021: \in 74 948 406,12; e
- d) 2022: € 9 427 184,80, na eventualidade de extensão dos efeitos do contrato até 31 de dezembro de 2021.
- 3 Determinar que o montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
- 4 Determinar que os encargos decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos por verbas a contemplar no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., enquanto representante da entidade pública contratante e responsável pelo acompanhamento do contrato de gestão do Hospital de Cascais.
- 5 Delegar, com faculdade de subdelegação, no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.
- 6 Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de agosto de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.